

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG

Unidade de Compras e Contratos (1441003)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 47/2026

Processo PNCP nº 05599094000180-1-000040/2026

XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº **02.773.629/0001-08**, neste ato representada por **Diogo Cesar Souza Lopes**, CPF nº **958.505.706-91**, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, apresentar o presente:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. SÍNTESE DA IRREGULARIDADE – GRAVE VÍCIO NA FORMAÇÃO DO CERTAME

A análise técnica do Edital nº 47/2026, em conjunto com o Termo de Referência, evidencia a existência de **inconsistências relevantes entre os parâmetros utilizados na fase de pesquisa de preços e as especificações técnicas efetivamente exigidas no instrumento convocatório**.

Destaca-se, de forma objetiva, a especificação da **interface dos equipamentos (tela frontal / painel de operação)** — incluindo dimensão mínima e presumida interatividade — que impacta diretamente o enquadramento dos equipamentos no mercado.

Ainda que o edital determine a prevalência do Termo de Referência em caso de divergência, tal previsão **não afasta nem sana o vício originário ocorrido na fase preparatória**, uma vez que a **cotação de mercado deve refletir exatamente o objeto licitado**, o que claramente não ocorreu.

2. DO VÍCIO NA ESTIMATIVA DE PREÇOS (ART. 23 DA LEI 14.133/2021)

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve assegurar que o valor estimado da contratação seja baseado em:

- parâmetros **aderentes ao objeto real da contratação**
- dados **confiáveis e compatíveis com o mercado**

No caso concreto:

- O Termo de Referência exige, por exemplo, painel com tela mínima de 5"
- Contudo, não há clareza técnica suficiente quanto à obrigatoriedade de interface touch screen.
- Pequenas variações como essa alteram significativamente:
 - o portfólio de equipamentos elegíveis
 - o custo do equipamento
 - o número de fabricantes aptos

Consequência direta: A pesquisa de preços pode ter sido realizada com base em equipamentos distintos do objeto efetivamente exigido, tornando o orçamento estimado **tecnicamente inconsistente e juridicamente inválido**.

3. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO (ART. 18)

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve garantir:

“a adequada caracterização do objeto e a compatibilidade dos parâmetros adotados”

A ausência de alinhamento entre:

- **o objeto cotado no mercado**
- **o objeto efetivamente licitado**

configura **falha material de planejamento**, com potencial de comprometer todo o certame.

4. DO RISCO CONCRETO DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO (ART. 11)

A Lei nº 14.133/2021 (art. 11) determina que a licitação deve garantir a proposta mais vantajosa.

Entretanto, as inconsistências identificadas podem resultar em:

- orçamento superestimado ou subestimado
- redução da competitividade
- propostas inexequíveis ou desalinhadas
- contratação menos vantajosa

Ou seja: há risco direto ao erário.

5. DA INSUFICIÊNCIA DA REGRA “PREVALECE O TR”

A previsão do edital de que o TR prevalece:

- não corrige erro de origem.
- não valida pesquisa de preços inadequada.
- não elimina impacto na formação das propostas.

Trata-se de previsão **instrumental**, incapaz de sanar vício estrutural do processo.

6. DO PEDIDO

Diante da gravidade das inconsistências apontadas, requer:

1. O acolhimento integral da presente impugnação

2. O reconhecimento da inconsistência entre:

- parâmetros utilizados na pesquisa de preços
- especificações técnicas do edital

3. A suspensão imediata do certame, como medida de cautela

4. A revisão do edital, com uma das seguintes providências:

- adequação das especificações ao objeto originalmente cotado
- ou**
- realização de nova pesquisa de mercado, aderente ao objeto licitado

5. A republicação do edital, com reabertura dos prazos legais

7. CONCLUSÃO

A manutenção do certame nos moldes atuais representa **risco concreto de contratação viciada**, com potencial de:

- comprometer a competitividade
- distorcer a formação de preços
- gerar prejuízo à Administração Pública

A presente impugnação não busca obstaculizar o processo, mas sim **corrigir falha estrutural que compromete a legalidade e a eficiência da contratação**.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 25 de maio de 2026

Diogo Cesar Souza Lopes

Representante Legal

Xerox Comércio e Indústria Ltda.

CNPJ: 02.773.629/0001-08